



# Diário da Justiça

Nº 5173 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 268 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	
SECRETARIA .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	06
CÂMARAS CRIMINAIS .....	26
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	29
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	30
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	30
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	34
CRIME .....	124
JUIZADOS ESPECIAIS .....	128

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	136
CRIME .....	182
JUIZADOS ESPECIAIS .....	186

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	189
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	190
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	190
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	202
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	228
INTERIOR .....	233
DIVERSOS .....	268

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0151 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46169/98, resolve

#### AUTORIZAR

à Dra. INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, a se afastar do País durante suas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

#### Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

### AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sidney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antônio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Troita Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13.30 horas
Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09:00 horas
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
Des. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
Des. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
Des. TADEU COSTA
Des. ACCÁCIO CAMBI
Des. NEWTON LUZ
Des. SIDNEY MORA
Des. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Esteves Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7284
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

ÓITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFI MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGLHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NERIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGLHARDT
DR. ELI SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DESIR GONÇALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. DESIR GONÇALVES - Presidente
DR. NERIO FERREIRA
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGLHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

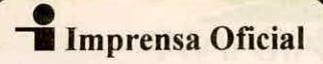
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Imprensa Oficial
Ênio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes rows for Publicações (Centimetro(1) da Colu na... 5,50), Assinaturas (Diários Oficial e da Justiça), and Diário Oficial Atos do Município de Curitiba.



PORTARIA Nº 0152 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46169/98, resolve

AUTORIZAR

o Dr. LUIZ ZARPELON, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a se afastar do País durante suas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0153 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52572/98, resolve

AUTORIZAR

à Dra. BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a celebrar o casamento de Karim Osinski Ferreira e Evandro Zanloureense, a realizar-se no dia 04 de julho de 1998, na Comarca de Irati.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

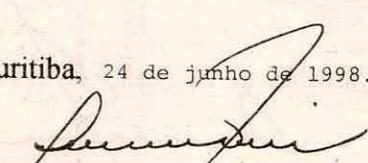
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0154 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53993/98, resolve

à Dra. FABIANA LEONEL AYRES, Juíza de Direito da Comarca de Iporã, a celebrar o casamento de *Kellen Cristina dos Santos* e *Márcio Luis Bergantini*, a realizar-se no dia 27 de junho de 1998, na mesma Comarca.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

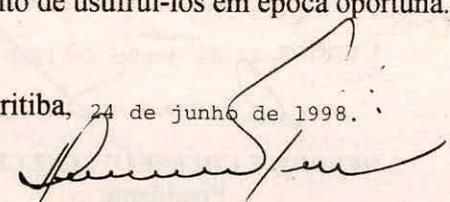
PORTARIA Nº 0155 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48636/98, resolve

CONCEDER

ao Dr. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 03/09/91 a 08/03/95, antecipado pela contagem efetuada através da Portaria nº 364/95, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70, assegurando-lhe o direito de usufruí-los em época oportuna.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

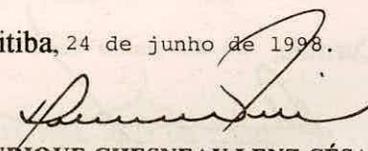
PORTARIA Nº 0156 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24826/98, resolve

CONCEDER

ao Dr. MARCO VINICIUS SCHIEBEL, Juiz de Direito da Comarca de Tibagi, licença para tratamento de saúde em sua pessoa e da família, no período da tarde do dia 26 e, no dia 27 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, incisos I e II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

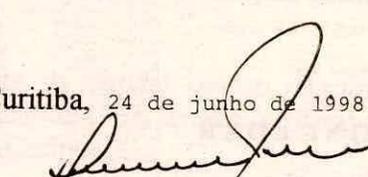
PORTARIA Nº 0157 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43949/98, resolve

CONCEDER

ao Dr. CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 18 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

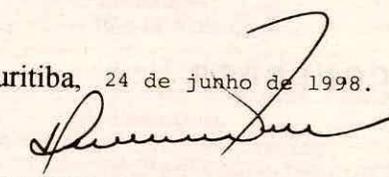
PORTARIA Nº 0158 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49722/98, resolve

CONCEDER

à Dra. ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº 0159 - D.M.

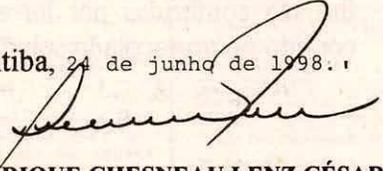
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49796/98, resolve

CONCEDER

à Dra. ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Dois Vizinhos, quatro (04) dias de licença por motivo

de doença em pessoa da família, a partir de 02 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

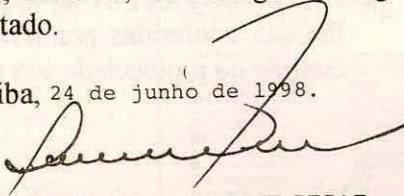
PORTARIA Nº 0160 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52762/98, resolve

CONCEDER

à Dra. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 12 e 29 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Presidente

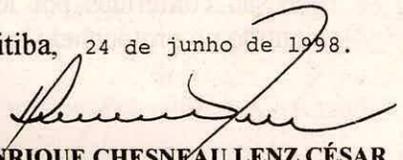
PORTARIA Nº 0161 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52925/98, resolve

CONCEDER

ao Dr. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 12 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

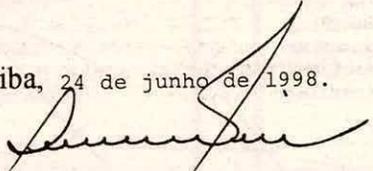
PORTARIA Nº 0162 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53789/98, resolve

CONCEDER

à Dra. SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Presidente

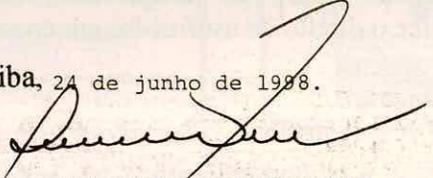
PORTARIA Nº 0163 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54518/98, resolve

CONCEDER

à Dra. LUCIANA VIRMOND CESAR, Juíza de Direito da Comarca de Mallet, quatro (04) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 16 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Presidente

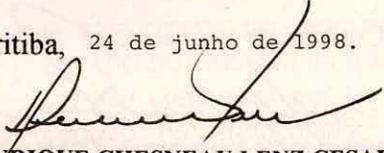
PORTARIA Nº 0164 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54519/98, resolve

CONCEDER

à Dra. SONIA LEIFA YEH, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí, licença para tratamento de saúde no dia 17 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Presidente

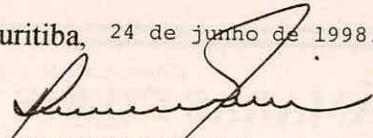
PORTARIA Nº 0165 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54522/98, resolve

**CONCEDER**

à Dra. ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juíza de Direito da Comarca de Irati, licença para tratamento de saúde no dia 17 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Presidente

0166 - D.M.

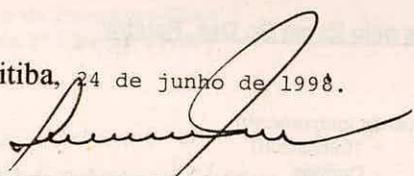
PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54668/98, resolve

**CONCEDER**

à Dra. HELOISA GOMES GONÇALVES, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba licença para tratamento de saúde, no dia 19 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Presidente

PORTARIA Nº 0167 - D.M.

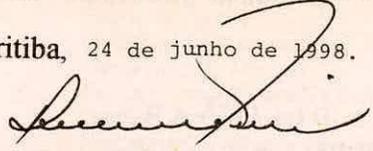
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54671/98, resolve

**CONCEDER**

ao Dr. ANTÔNIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85,

inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Presidente

PORTARIA Nº 0168 - D.M.

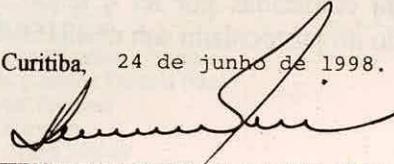
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os Juizes de Direito Substitutos da Capital, abaixo relacionados, para atenderem, a partir de 02 de julho de 1998, durante as férias forenses, as seguintes Varas da Comarca de Curitiba:

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI	- 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
ANA LÚCIA LOURENÇO	- 9ª e 12ª Varas Cíveis
ANTONIO IVAIR REINALDIN	- 8ª e 21ª Varas Cíveis
ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO	- 10ª e 11ª Varas Cíveis
BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA	- 7ª e 8ª Varas Criminais
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	- 5ª e 6ª Varas Cíveis
D'ARTAGNAN SERPA SÁ	- 2ª e 4ª Varas de Família
DENISE KRÜGER PEREIRA SABINO	- 1ª e 3ª Varas de Família
EDISON DE OLIVEIRA	- 1ª e 2ª Varas Cíveis
MACEDO FILHO	
FABIAN SCHWEITZER	- 5ª e 6ª Varas Criminais
FERNANDO FERREIRA DE MORAES	- Central de Inquéritos e 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Juri
FERNANDO ANTONIO PRAZERES	- 3ª e 15ª Varas Cíveis
FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO	- 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude
FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA	- 3ª e 4ª Varas Criminais
FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA	- 2ª Vara de Execuções Penais
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER	- Setor de Infratores da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Vara da Auditoria da Justiça Militar
FERNANDES GUERRA	
JOSCELITO GIOVANI CÉ	- 17ª Vara Cível e Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho
JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO	- 7ª e 14ª Varas Cíveis
JOSÉLY DITTRICH RIBAS	- 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
LILIAN ROMERO	- 16ª e 18ª Varas Cíveis
LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA	- 4ª e 13ª Varas Cíveis
MARCO ANTONIO ANTONIASSI	- 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA	- 9ª e 10ª Varas Criminais
ORESTES DILAY	- 1ª, 2ª e 3ª Varas de Delitos de Trânsito
OSVALDO NALLIM DUARTE	- 19ª e 20ª Varas Cíveis
ROGÉRIO ETZEL	- Central de Execuções de Penas Alternativas e 11ª Vara Criminal
ROGÉRIO RIBAS	- 1ª e 2ª Varas Criminais
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO	- 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
ROBERTO ANTONIO MASSARO	- 1ª Vara de Execuções Penais
SÉRGIO JORGE DOMINGOS	- Vara de Precatórias Criminais
TEREZINHA RIBEIRO RUZZON	- Juizados Especiais Cíveis e Criminais
THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES	- Vara de Precatórias Cíveis

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Presidente

0169 - D.M.

PORTARIA Nº

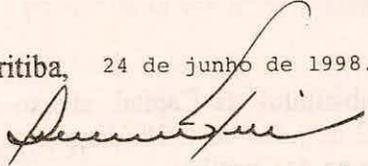
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38904/98, resolve

### DESIGNAR

o Dr. FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos sob nº 572/94 de Ação de Consignação em Pagamento, em que é requerente Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda., e requeridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado, SINTRACOOP e Outros, em trâmite pela 6ª Vara Cível da mesma Comarca, ficando, em consequência revogada a Portaria nº 2191, de 03 de dezembro de 1997, referente a designação do Dr. LUIS CÉSAR DE PAULA ESPÍNDOLA.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

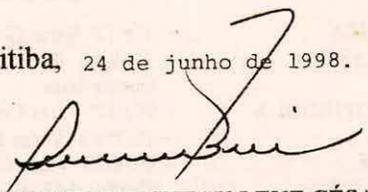
PORTARIA Nº 0170 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88759/97, resolve

### MANDAR CONTAR

em favor do Dr. FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial deixada de gozar, relativa ao período compreendido entre 16/04/92 a 14/04/97, em que prestou serviços ao Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 130, inciso I, da Lei 6174/70.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº 0171 - D.M.

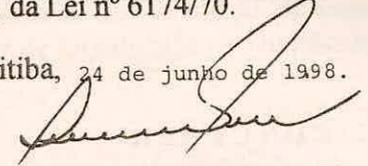
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43150/98, resolve

### MANDAR CONTAR

em favor da Dra. ANGELA TONETTI BIAZUS, Juíza Substituta da 39ª

Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de cinco (05) anos e setenta e dois (72) dias, correspondente ao período de 13/02/92 a 25/04/97, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Jacarezinho sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual e artigo 130, I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 25-06-1998

Relação No. 1998.02499 de Publicação (Analítica)

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Pastre	001	0068896-6
Hélio Falchi	001	0068896-6
Isabel Ribeiro de Almeida	001	0068896-6
Luiz Carlos Radino Lamego	001	0068896-6
Luiz Fernando Martins Bonette	001	0068896-6
Maria Eugênia Ferraz do Amaral Bodra	001	0068896-6

### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001.	0068896-6	Agravo de Instrumento
	Protocolo	: 1998/54810
	Comarca	: Curitiba
	Vara	: 15ª Vara Cível
	Ação Originária	: 9800000440 Cautelar Inominada
	Agravante	: Fiat Allis Latino Americana Ltda
	Advogado	: Luiz Carlos Radino Lamego
		: Adriana Pastre
		: Isabel Ribeiro de Almeida
		: Hélio Falchi
		: Maria Eugênia Ferraz do Amaral Bodra
	Agravado	: Tracom Comercial de Tratores e Equipamentos Ltda
	Advogado	: Luiz Fernando Martins Bonette
	Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
	Relator	: Des. J. Vidal Coelho

1. Recebo o agravo, sem conceder-lhe, entando, efeito suspensivo, como pleiteado. Em primeiro grau, entendeu-se que estariam presentes os pressupostos autorizadores da concessão da tutela já que as atitudes da ré poderiam redundar na quebra da autora, pois sua descapitalização, sem a comercialização dos tratores e peças, é brutal. (fls. 171).

Assim, por conter a decisão atacada, fundamentação bastante, não há como se possa, nesta fase, atender-se a pretensão da agravante.

2. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo de lei.

3. Requistem-se informações.

Curitiba, 23 de junho de 1998.

Des. J. Vidal Coelho - Relator

a sanção corporal final, em dez anos de reclusão, em regime fechado.

Assim, diante das disposições do artigo 103, inciso III, alínea s, da Constituição do Estado Paraná, com a nova redação trazida à luz pela Emenda Constitucional nº 05, de 09 de junho de 1998, falece competência a este Tribunal de Justiça para apreciar o pedido revisional, por estar a infração pela qual se encontra condenado o ora requerente, naquele rol de crimes encartados no capítulo dos delitos contra os costumes, cuja competência recursal passou a pertencer ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado

Nestas condições, não é de se conhecer da presente Revisão Criminal, em razão da matéria, tendo em vista a nova ordem constitucional vigente, determinando-se o encaminhamento dos autos àquela egrégia Corte de Alçada.

Curitiba, 22 de junho de 1998.

Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Relator

002. 0067281-1 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo : 1998/32380  
Comarca : Teixeira Soares  
Vara : Vara Única  
Ação Originária : 9100000070 Ação Penal  
Requerente : Mario Caramuru Ribas de Oliveira (Réu Preso)  
Advogado : Julio Cezar Correia Gomes  
Requerido : Ministério Público do Estado do Paraná  
Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais  
Relator : Des. Nunes do Nascimento  
Revisor : Des. Osiris Fontoura  
Revisor Convocado : Juiz Conv. Antônio Alves do Prado Filho

Cuidam estes autos de revisão criminal requerida por réu condenado pela prática de estupro e atentado violento ao pudor, crimes compreendidos na competência recursal do egrégio Tribunal de Alçada do Estado, por força do contido no artigo 103, III, alínea "s", da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 05, de 09 de junho de 1998, por isso que determino, como determinado tenho, sem mais, por economia processual, a remessa dos autos para aquele Colegiado.

Curitiba, 22 de junho de 1998.

DES. NUNES DO NASCIMENTO

Relator.

003. 0068790-9 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo : 1998/53058  
Comarca : Curitiba  
Vara : 2ª Vara Criminal  
Ação Originária : 950064880 Ação Penal  
Autos Complementar: 950064880 Inquérito Policial  
Requerente : Walmor Bordignon Graça (Réu Preso)  
Advogado : Marcelo Glaser Boabaid  
Requerido : Antonio Gomes da Silva Júnior  
Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais  
Relator : Des. Moacir Guimarães  
Revisor : Des. Clotário Portugal Neto

I - De conformidade com o artigo 103, inciso III, da Constituição Estadual, com a alteração que lhe foi imposta pela Emenda Constitucional nº 05, promulgada em 09/06/98, encaminhem-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as anotações devidas.

II - Intimações necessárias.

Curitiba, 22 de junho de 1998.

Des. MOACIR GUIMARÃES

Relator

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 22/98

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 98.221-9, DE MEDIANEIRA.  
IMPETRANTES: DR. LAURO LUIZ STOINSKI E DR. ALFREDO GOMES DE MORAES.  
PACIENTE: F. G. C. (ADOLESCENTE).  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MEDIANEIRA.  
RELATOR: DES. SIDNEY MORA.  
ACÓRDÃO Nº 8066.  
LIVRO: CM - 54.  
FLS: 54/55.

DATA DO JULGAMENTO: 22/06/98.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ADOLESCENTE INTERNADO PROVISORIAMENTE. EXCESSO DE PRAZO. INFORMAÇÃO DO JUIZ NOTICIANDO O DESINTERNAMENTO DO REPRESENTADO. CESSAÇÃO DA ILEGALIDADE. PEDIDO PREJUDICADO.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O HABEAS CORPUS.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98.266-9, DE IVAIPORÃ.

IMPETRANTE: C. C. G. (ADOLESCENTE).

ADVOGADO: DR. RENATO DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE IVAIPORÃ.

RELATOR: DES. SIDNEY MORA.

ACÓRDÃO Nº 8067.

LIVRO: CM - 54.

FLS: 56/60.

DATA DO JULGAMENTO: 22/06/98.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL PRATICADO PÔR ADOLESCENTE. SENTENÇA QUE APLICOU A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INSURREIÇÃO PELA VIA MANDAMENTAL. NÃO CONHECIMENTO DO MANDAMUS. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

SOLICITAÇÃO Nº 98.259-6, DE SENGÉS.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8068.

LIVRO: CM - 54.

FLS: 61/63.

DATA DO JULGAMENTO: 22/06/98.

EMENTA: PEDIDO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL. SERVENTUÁRIA DO FORO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DA SRª EDILCEA RIBEIRO QUEIROZ COPETI, PARA QUE SEJA COLOCADA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.2321-6, DE CURIÚVA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8069.

LIVRO: CM - 54.

FLS: 64/66.

DATA DO JULGAMENTO: 22/06/98.

EMENTA: REMOÇÃO DO TITULAR PARA OUTRA ESCRIVANIA DA MESMA COMARCA. VAGO O OFÍCIO DO CONTADOR E ANEXOS. SUA DESIGNAÇÃO PELO JUIZ PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO. PORTARIA DO JUIZ DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 01/98, DE 04.05.98, DO JUIZ DE DIREITO, QUE DESIGNOU NELSON FERNANDO SALLES BITTAR PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CURIÚVA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PEDIDO DE DESANEXAÇÃO Nº 98.148-4/1, DE PRUDENTÓPOLIS.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8070.

LIVRO: CM - 54.

FLS: 67/70.

DATA DO JULGAMENTO: 22/06/98.

EMENTA: OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS QUE SE ENCONTRA ANEXADO, A TÍTULO PRECÁRIO E PÔR INSUFICIÊNCIA DE SERVIÇO, À ESCRIVANIA CÍVEL, DESDE 1970. SITUAÇÃO EXISTENTE EM 1970, QUE NÃO É A MESMA NOS DIAS ATUAIS - PEDIDO DO MM. JUIZ DA COMARCA DE ABERTURA DO CONCURSO NO OFÍCIO DO CONTADOR E ANEXOS - DESANEXAÇÃO DETERMINADA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU A DESANEXAÇÃO DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS.

DESACUMULAÇÃO Nº 98.2325-9, DE CURITIBA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8071.

LIVRO: CM - 54.

FLS: 71/79.

DATA DO JULGAMENTO: 22/06/98.

EMENTA: DESACUMULAÇÃO DE SERVENTIAS - ANTES DE INSTALAÇÃO DE SERVENTIAS DO FORO EXTRAJUDICIAL DEVE SER PROVIDENCIADA A DESANEXAÇÃO DOS OFÍCIOS, OBEDECENDO-SE PREVISÃO DA LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES. Para o regular funcionamento dos Órgãos da Justiça, evitando-se situação irregular, contrária à Lei Federal nº 8.935/94, que rege o funcionamento dos cartórios do foro extrajudicial, a desacumulação de serventias, nas hipóteses presentes no artigo 26, é de rigor nas comarcas recém-criadas pela Lei Estadual nº 11.920/97. Desacumulação do Protesto de Títulos do Tabelionato de Notas da comarca de Pinhais, mantendo-se a cumulação do Ofício de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO NO SENTIDO DE DESACUMULAR DO TABELIONATO DE NOTAS O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, MANTENDO-SE A CUMULAÇÃO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS,

ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, OS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINHAIS.

ORDEM DE SERVIÇO N. 267/98

Curitiba, 25 de junho de 1998.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### SECRETARIA

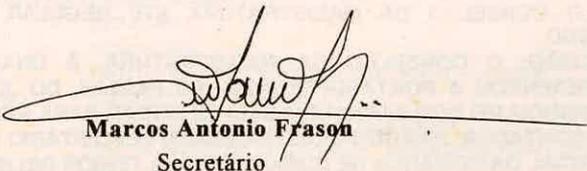
#### ORDEM DE SERVIÇO N. 265/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 56177/98, resolve:

#### CONCEDER

a **Julio Cesar Lack**, matrícula n. 267, Técnico Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 602/97, a partir do próximo dia 1º.

Curitiba, 23 de junho de 1998.

  
Marcos Antonio Frason  
Secretário

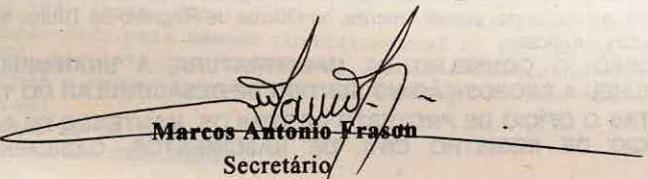
#### ORDEM DE SERVIÇO N. 266/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 56695/98, resolve:

#### CONCEDER

a **Sueli Mara de Paula Moreira**, matrícula n. 304, Técnico Judiciário nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 12/98, a partir do próximo dia 6.

Curitiba, 23 de junho de 1998.

  
Marcos Antonio Frason  
Secretário

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 57055/98, resolve:

#### CONCEDER

a **Gildo Antonio de Souza**, matrícula n. 5455, Agente de Serviços Gerais nível A-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 17 (dezesete) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1997, assegurados pela Ordem de Serviço n. 327/97, a partir do próximo dia 20.

Curitiba, 24 de junho de 1998.

  
Marcos Antonio Frason  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA  
DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
SEGUNDA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 1001

SETIMA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

#### APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0121616-0  
COMARCA : CRUZEIRO DO OESTE  
VARA : VARA CIVEL  
APELANTE 1 : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO 1 : ELOI ANTONIO POZZATI  
APELANTE 2 : VITOR NUNES REGINA  
ADVOGADO 2 : APARECIDO ALBINO DECHICHE  
ADVOGADO 2 : LUCIANO C. LUNARDELLI  
ADVOGADO 2 : IARA LAUREK DECHICHE  
APELADO : OS MESMOS  
ORGAO JULGADOR : SETIMA CAMARA CIVEL  
RELATOR : JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO  
REVISOR : 7a. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO  
REVISOR CONV. : JUIZ CONV. LUIZ LOPES  
DESPACHO :

EM FACE DO TEOR DA INFORMACAO RETRO, DA 2a DIVISAO CIVIL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL, BAIXEM OS AUTOS EM DILIGENCIA, PARA O DEVIDO ESCLARECIMENTO, MORMENTE DO CONSTANTE DE F.102 A 104 DESTE FEITO.I.

Em 18 de junho de 1998 (a) JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

TRIBUNAL DE ALCADA  
DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
DEMONSTRATIVO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL NO RES DE NATO DE 1998 - RESOLUCAO 3/94

PAG 0001

		JULGADOS				PENDENTES DE JULGAMENTO				EXCESSO DE PRAZO	
: DISTA.	: C/	: C/	: POR	: EM	: EM	: VISTA	: VISTA	: EM	: EM	: C/	: C/
: NO RES	: REI.	: REV.	: OFC.	: POFER	: POFER	: PBJ	: AS	: DT.LIC.	: PAUTA	: REL.	: REV. LOMBA
				: DEL.	: REV.			: PARTES	: JUL.		: AC.

## COMARCA DE PARANAGUÁ

JUSTIÇA GRATUITA

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADO

Edital para conhecimento do interessado JOSE ANTONIO CURY de que nos autos de DECLARAÇÃO DE AUSENCIA sob nº 354/95 em que são requerentes ISABEL FERNANDES CURY e HELENA FERNANDES KOSLOWSKI em cumprimento ao despacho de fls. 14 foi efetuada a arrecadação do bem constante de parte de um terreno sito em Alexandra, com as características constantes na transcrição 2.388, existindo na área total, benfeitorias constantes de: quatro casas residenciais em madeira, quatro barracões para utilização em agricultura, pomares, hortas, floresta e chiqueiro, podendo o requerido ausente entrar na posse da parte dos bens que lhe cabe. Paranaguá, 11 de março de 1.998. Eu, \_\_\_\_\_ (BERNARDETE GONÇALVES), Empregada Juramentada, o fiz, datilografei e subscrevi.

HELIO L. ARABORI  
Juiz de Direito

9000

## COMARCA DE PINHÃO

## COMARCA DE PINHÃO

## EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à ARREMATACÃO em primeira e segunda praças, os bens penhorados nos autos abaixo transcrito, pertencentes aos Executados ANTUNES & NEVES LTDA e IVALDO ANTUNES, na seguinte forma.

VENDA EM PRIMEIRA ARREMATACÃO: Dia 04 de agosto de 1998 às 09:00 horas, por preço não inferior à avaliação.

VENDA EM SEGUNDA ARREMATACÃO: Dia 18 de agosto de 1998 às 09:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: Vara Cível de Pinhão-Pr, sito na rua Francisco Dellê, 55, Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos nº 094-95 de CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PR, em que é Exequente PINSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Executado(s) ANTUNES & NEVES LTDA e IVALDO ANTUNES.

BENS: a) 63.500 Kg (Sessenta e três mil e quinhentos) quilos de palito de Erva-Mate, avaliado em R\$ 0,18 (dezoito centavos) o quilo, totalizando a importância de R\$ 11.430,00 (Onze mil e quatrocentos e trinta reais); b) 5.500 Kg (cinco mil e quinhentos) quilos de palito de Erva-Mate, avaliado em R\$ 0,18 (dezoito centavos) o quilo, totalizando a quantia de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

ÔNUS: Dos presentes Autos nada consta.

RECURSO: Não há recurso pendente.

DEPÓSITO: Em mão e poder do Sr. IVALDO ANTUNES - Depositário Particular.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.420,00 (Doze mil, quatrocentos e vinte reais), atualizada até o dia (30/04/1998).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.330,86 (Quinze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), atualizada até o dia (30/04/1998).

OBSERVAÇÃO: As custas processuais serão suportadas pelo arrematante de conformidade com o disposto no parág. 3º do Art. 686 do CPC. Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praxeamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele anteriormente designado, em mesmo horário.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica o(a)s EXECUTADO(A)S, ANTUNES & NEVES LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e IVALDO ANTUNES, desde já INTIMADOS, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, podendo remir a execução, querendo, até antes da arrematação, nos termos dos Art., 651 e 687, parág. 3º do CPC.

JUIZ DO FEITO: JOANA TONETTI BIAZUS - Juíza de Direito. Pinhão, 05 de maio de 1998. Eu, \_\_\_\_\_ (Samuel Rubens Nogueira), Auxiliar Juramentado do Cível e Anexos, que o fiz, datilografei e assino.

9095

LUIZ CARLOS ARRUDA  
Escrivão

Subscrição por ordem do MM. Juiz  
Autorizada pela Portaria nº 012-91

## COMARCA DE PINHÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TEREZA DE LIMA,

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TEREZA DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 20/08/1975, natural de Pinhão-Pr., filha de João Maria de Lima e de Maria Alcina dos Santos, atualmente residente e domiciliada em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, sito à rua Francisco Dellê, nº 55, centro, se processam os termos dos Autos nº 075-97 de ADOÇÃO CUMULADA COM A DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER em que são Requerentes E. R. D. S. e S. C. F. D. S. e Requerida T. D. L.; para que conteste, querendo a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de se não o fizer, serem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora. Tendo os autores alegado em síntese o seguinte: "Que dona Tereza de Lima, após dar a luz a criança, no dia 03 de dezembro de 1997, no Hospital Santa Cruz, em Pinhão, demonstrou interesse em doar a criança a qualquer família idônea, a título de adoção, porque segundo ela, não tem condições financeiras, nem psicológicas para cuidar do filho, bem como não tem interesse em ficar com o mesmo, terminando por deixar o filho no Conselho Tutelar desta Comarca; o Conselho Tutelar desta Comarca, prontamente informou a este Juízo sobre o nascimento do menor R. M. D. L., e este Juízo por sua vez entrou em contato com os Requerentes, tendo em vista que os mesmos estão devidamente inscritos como candidatos a adoção. Em razão da mãe biológica, demonstrar que não tem interesse de manter consigo o filho, aliado ao fato de não ter condições financeiras e psicológicas para educar e criar seu filho, bem como pelo completo abandono, são mais do que suficientes para destitui-la do pátrio poder. Esclarecem os adotantes que não são parentes do(a) adotando(a), sendo que este(a) possui parentes vivos e, que não tem bens, direitos ou rendimentos"; ADVERTÊNCIA DO ART. 285 PARTE FINAL DO CPC: "Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo(a) requerido(a) como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores". OBS: OS REQUERENTES SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Juiz do Feito: JOANA TONETTI BIAZUS - Juíza de Direito. Pinhão, 29/05/1998. Eu, \_\_\_\_\_ (Samuel Rubens Nogueira), Auxiliar Juramentado, que o fiz, datilografei e subscrevi.

9005

LUIZ CARLOS ARRUDA  
- Escrivão -

-Subscrição por ordem do MM. Juiz-  
-Autorizada pela Portaria nº 012-91-

## COMARCA DE PIRAQUARA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ CIRO DA SILVA COM PRAZO DE UM (01) ANO - JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER à todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JOSÉ CIRO DA SILVA, que por parte de JAIRA MOISÉS ANTONIO DA SILVA, brasileira, casada, diarista, residente na rua Crescência Batista, nº 569, Jardim Eliza, Pinhais/PR, foi proposta a ação de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, autuada sob nº 686/96, contra JOSÉ CIRO DA SILVA, casado com a Srª. Jaira Moisés Antonio da Silva, atualmente em lugar incerto. DESPACHO DE FL. 33: "Acolho a promoção retro. Expeçam-se os editais, devendo a autora ser intimada para retirá-los e providenciar a devida publicação. Em, 23/03/98. (as) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito". E pelo presente edital fica INTIMADO o Sr. JOSÉ CIRO DA SILVA, acima qualificado, para entrar na posse de seu bem, imóvel situado na rua Crescência Batista, nº 569, Jardim Eliza, Pinhais/PR, sendo o bem arrecadado por determinação deste Juízo, e depositado em mãos de Jaira Moisés Antonio da Silva, conforme auto de arrecadação e depósito de fl. 30, sendo de um (01) ano o prazo deste edital a contar de sua primeira publicação, a qual deverá ocorrer de dois em dois meses, como preceitua o artigo 1.161 do Código de Processo Civil. Piraquara, 29 de abril de 1.998. Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), escrivão que o fiz digitar, e subscrevi.

LUIZ ANTONIO SIQUEIRA  
escrivão

9056

(Pôr determinação do MM. Juiz)

COMARCA DE PIRAQUARA

Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros  
Públicos e Corregedoria do Fôro Extrajudicial

PORTARIA Nº 01/98

A Exma. Sra. Dra. ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, DD. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal, de Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná;

RESOLVE.

no uso de suas atribuições legais, regular a prestação de informações via telefônica sobre processos em andamento na Comarca e outras, nos seguintes termos:

I. Considerando que por representação do Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Sydney Ditrach Zappa, posterior à última Correição de 1995, o E. Conselho da Magistratura, por decisão datada de 22/09/97, objeto do Acórdão nº 7814, publicada no Diário da Justiça nº 5023, em 17/11/97, declarou em regime de exceção a Vara Criminal e Anexos desta Comarca, inclusive determinando o deslocamento de um Juiz Substituto para auxiliar o Juízo, fato até a presente não ocorrido;

II. Considerando o elevado número de processos de réu preso na Comarca, cuja média se tem mantido em torno dos quarenta, o elevado número de Cartas Precatórias e de processos em geral a tramitar na Vara, inclusive afetos ao Juizado Especial Criminal;

III. Considerando o precário número de funcionários do Poder Judiciário para promover o andamento dos processos de maneira regular, muitos dos quais paralisados há tempos, inobstante ao final do ano dois hajam sido designados para atuarem na Comarca, um dos quais em licença para tratamento de saúde desde 27/02/98, e inobstante o apoio do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Piraquara, que tem cedido funcionários de seus quadros, porém cuja rotatividade tem sido muito grande;

IV. Considerando que para melhor gerenciar os processos do Cartório da Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos, este Juízo determinou se levassem a efeito reformas em três salas, sem que até a presente tenha tido o Sr. Escrivão disponibilidade para organizar o Cartório e redistribuir os processos de forma ordenada;

V. Considerando que o regime de exceção demanda de todos os funcionários maior dedicação e atenção, para a superação mais rápida dos problemas, e que estes se ocupam ao telefone mais do que seria razoável, quando só há uma linha disponível, ocupada a maior parte do tempo em função de pedidos de informações;

VI. Considerando ainda a recente criação da Comarca de Pinhais, pela Lei nº 11.920, de 08/12/97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.147, da mesma data, a exigir de imediato a separação dos processos;

E, finalmente,

VII. Considerando o fácil acesso a esta Comarca e a sua proximidade da Capital do Estado, e demais cidades da Região Metropolitana;

#### ESTABELEECER,

I. que nenhuma informação sobre antecedentes criminais ou andamento dos processos será fornecida via telefônica a quaisquer pessoas, ressalvados pedidos oriundos diretamente de outros Juízos ou Tribunais, devendo-se entretanto anotar em Livro próprio, a ordem do pedido, o nome completo de quem pede e o número de telefone para confirmação posterior.

II. Interessados domiciliados fora da região Metropolitana de Curitiba, deverão encaminhar seus pedidos via fax, ou pelo correio.

III. Em quaisquer das duas últimas hipóteses ventiladas, os funcionários deverão responder dentro de 24 horas, tratando-se de medidas urgentes; em 72 horas, nos demais casos, solicitando nova chamada dentro deste prazo - retornando-a nos casos de Juízos ou Tribunais.

IV. Os pedidos de informações encaminhados pelo correio, deverão ter a sua ordem de chegada anotada no mesmo Livro e serão respondidos em igual prazo, independentemente de eventual juntada aos autos porventura existentes, devendo o funcionário que as prestou rubricar e datar a resposta, em campo próprio do Livro, a ser aberto em ambos os Cartórios.

V. Os pedidos pendentes deverão estar respondidos até o final do corrente mês, impreterivelmente, destacando o sr. Escrivão dois funcionários para este fim.

VI. A presente medida entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto necessária à reorganização dos Cartórios, triagem dos processos e atualização dos fichários.

VII. O descumprimento da presente sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis.

VIII. Cópia da presente deverá ser encaminhada à publicação no Diário da Justiça, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e afixada no local de costume.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano

de mil novecentos e noventa e oito.

9057

*Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos*  
ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CAMON DE PASSOS  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PIRAQUARA  
Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

#### PORTARIA Nº 02/98

A Exma. Sra. Dra. ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, DD. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal, de Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná,

#### RESOLVE.

no uso de suas atribuições legais, regular o acesso de terceiros ao interior dos Cartórios, nos seguintes termos:

I. Considerando que por representação do Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Sydney Ditrach Zappa, posterior à última Correição de 1995, o E. Conselho da Magistratura, por decisão datada de 22/09/97, objeto do Acórdão nº 7814, publicada no Diário da Justiça nº 5023, em 17/11/97, declarou em regime de exceção a Vara Criminal e Anexos desta Comarca, inclusive determinando o deslocamento de um Juiz Substituto para auxiliar o Juízo, fato até a presente não ocorrido;

II. Considerando o elevado número de processos de réu preso na Comarca, cuja média se tem mantido em torno dos quarenta, o elevado número de Cartas Precatórias e de processos em geral a tramitar na Vara, inclusive afetos ao Juizado Especial Criminal;

III. Considerando o precário número de funcionários do Poder Judiciário para promover o andamento dos processos de maneira regular, muitos dos quais paralisados há tempos, inobstante ao final do ano dois hajam sido designados para atuarem na Comarca, um dos quais em licença para tratamento de saúde desde 27/02/98, e inobstante o apoio do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Piraquara, que tem cedido funcionários de seus quadros, porém cuja rotatividade tem sido muito grande;

IV. Considerando que para melhor gerenciar os processos do Cartório da Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos, este Juízo determinou se levassem a efeito reformas em três salas, sem que até a presente tenha tido o Sr. Escrivão disponibilidade para organizar o Cartório e redistribuir os processos de forma ordenada, prosseguindo entretanto acanhados os espaços físicos diante do volume de processos e documentos dos Cartórios;

V. Considerando que o regime de exceção demanda de todos os funcionários maior dedicação e atenção, para a superação mais rápida dos problemas;

VI. Considerando ainda a recente criação da Comarca de Pinhais, pela Lei nº 11.920 de 08/12/97, a exigir de imediato a separação dos processos;

#### ESTABELEECER

1) que somente os funcionários poderão transitar pelos Cartórios, sendo vedado o acesso de quaisquer particulares, inclusive Advogados, que deverão aguardar atendimento no balcão, pela ordem, sendo a medida em relação aos Srs. Advogados, adotada em caráter excepcionalíssimo, razão porque se espera sua compreensão e valorosa contribuição, devendo os demais funcionários não lotados nos Cartórios, ser breves e objetivos em suas incursões;

2) Quaisquer interessados em tratar pessoalmente com este Juízo, deverão ser conduzidos pela porta da frente do Gabinete e não pelo interior dos Cartórios e sala de audiências, como tem ocorrido;

3) A presente medida entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto necessária à reorganização dos Cartórios, triagem dos processos e atualização dos fichários.

4) O descumprimento da presente sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis.

5) Cópia da presente deverá ser encaminhada à publicação no Diário da Justiça, à Egrégia Corregedoria Geral

da Justiça e afixada no local de costume.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito.

9058

*Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos*  
ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS  
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE PIRAQUARA

Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

## PORTARIA Nº 03/98

A Exma. Sra. Dra. ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, DD. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal, de Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

I- Tendo em vista a criação da Comarca de Pinhais por ato do Exmo. Sr. Governador e do Sr. Secretário de Estado e da Cidadania, através da Lei nº 11.920, publicado em 08/12/97, no Diário Oficial do Estado nº 5.147, cuja instalação se aguarda para breve, ainda neste primeiro semestre;

II- Determinar a separação dos processos que deverão ser encaminhados à novel Comarca, impreterivelmente até fins de junho do corrente, segundo as regras de competência estabelecidas a partir dos artigos 91 e seguintes e 69 e seguintes, respectivamente, dos Códigos Processuais Civil e Penal e Legislação Extravagante em vigor;

III- Ditos processos deverão compor listagem própria, sendo os fichários do Cartório atualizados na medida da triagem; juntados eventuais expedientes pendentes; completados termos; numeração de fis.; e apostas certidões necessárias;

IV- Para tanto ficam compostas duas comissões, a reunirem-se a partir de 25.5.98, por duas horas diárias, após o expediente, a primeira para o Cartório da Vara de Família, pelas senhoras Eliane do Rocio Sinque de Paula, Oswaldo Wndembruck Junior e Castorina Machado dos Santos; a segunda para a Vara Criminal, composta pela senhora Raquel Muhlenhoff e pelos senhores Sandro Pires da Silva e José Salomão Leal, sob a supervisão do sr. Escrivão e direção deste Juízo, a quem deverão se dirigir ao final dos trabalhos apresentando Relatório, para efeitos de anotação de mérito em sua ficha funcional;

V. A presente medida entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto necessária à reorganização dos Cartórios, triagem dos processos e atualização dos fichários.

VI. O descumprimento da presente sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis.

VIII. Cópia da presente deverá ser encaminhada à publicação no Diário da Justiça, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e afixada no local de costume.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito.

9059

*Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos*  
ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS  
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE PIRAQUARA

Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

## PORTARIA Nº 04/98

A Exma. Sra. Dra. ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, DD. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal, de Família, Infância e Ju-

ventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

I. Instituir Comissão composta pelos senhores Ubaldino Mario Dangui, José Salomão Leal e Ulisses Tadeu Busato, para, sob a supervisão do sr. Escrivão e direção deste Juízo, durante duas horas diárias, no período matinal, sem prejuízo de suas atribuições regulares, auxiliarem no levantamento das armas e objetos apreendidos e na organização do arquivo do Cartório da Vara Criminal e Anexos, dado o peculiar regime de exceção que atravessa a Vara;

II. Os trabalhos terão início em 25.5.98 e deverão estar concluídos até 15 de junho de 1998, apresentando a Comissão, após, a este Juízo, suscinto Relatório, para efeitos de anotação de mérito em sua ficha funcional.

III. Concluídos os trabalhos, o sr. Escrivão deverá proceder à remoção das armas para cofre seguro, encaminhando ao Exército aquelas confiscadas em processos findos, nos termos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, isto até 03 de julho de 1998, podendo-se valer do auxílio de um dos membros da Comissão;

IV. A presente medida entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto necessária à reorganização dos Cartórios, triagem dos processos e atualização dos fichários.

V. O descumprimento da presente sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis.

VII. Cópia da presente deverá ser encaminhada à publicação no Diário da Justiça, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e afixada no local de costume.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito.

9060

*Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos*  
ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS  
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE PIRAQUARA

Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

## PORTARIA Nº 05/98

A Exma. Sra. Dra. ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, DD. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal, de Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

I. Considerando o elevado número de processos em geral em trâmite junto ao Cartório da Vara Criminal e Anexos desta Comarca, em especial de réus presos, cuja média tem se mantido em torno dos quarenta; ainda, o elevado número de processos que tramita junto ao Juizado Especial;

II. Considerando que o Egrégio Conselho da Magistratura, por ato publicado no Diário da Justiça em 22/09/97, declarou em regime de exceção a Vara Criminal e Anexos da Comarca, a demandar um empenho ainda maior do sr. Escrivão e seus funcionários;

III. Considerando que em muitos processos envolvendo réus presos, têm-se configurado excesso de prazo em virtude do acúmulo de serviços, o que vem em prejuízo do preso, mas também da administração da Justiça, permanecendo muitos processos represados nos Cartórios porque efetivamente não tem disponibilidade o sr. Escrivão de cumpri-los;

**DETERMINAR** o remanejamento nas funções dos seguintes funcionários:

1) o sr. Sandro Pires da Silva deverá secretariar as audiências afetas à Vara Criminal, liberando o sr. Osvaldo Wandembruck Junior, lotado no Cartório de Família, para o cumprimento de processos; b) o sr. Sandro Pires da Silva, enquanto não secretariar as audiências, deverá cumprir os processos de réus soltos à tarde, elaborando certidões pela manhã;

2) a sra. Raquel Muhlenhoff cumprirá os processos de réus soltos pela manhã e deverá auxiliar no cumprimento de processos de réu preso à tarde, tantos quantos houverem, ordenando as Precatórias até o final do mês de junho de 1998;

3) o sr. José Salomão Leal deverá encarregar-se dos inquéritos, e pela manhã auxiliar na emissão de certidões, assumindo as Precatórias a partir de julho de 1998;

4) a sra. Glacy Aparecida Garcia Silvestre Zambão, assumirá o Juizado Especial Criminal, devendo ser auxiliada pelo SR. Ulisses Tadeu Busato;

5) o sr. Escrivão os supervisionará, prosseguindo na execução normal de suas atribuições, inclusive administrativas, destacando um destes para atender o balcão sempre que necessário;

6) o sr. Osvaldo Wandembruck Junior secretariará as audiências de Família, Registros Públicos e Infância e Juventude, devendo cumprir os processos nos demais períodos;

7) o sr. Ubaldino Mário Danguí movimentará os processos, conferindo termos, folhas, juntadas e igualmente cumprirá os processos e particularmente as Precatórias da Vara de Família e Infância e Juventude;

8) a sra. Eliane do Rocio Sinque de Paula atenderá o balcão, encarregando-se das autuações, registros, fichários, juntadas, etc.

#### Ainda,

a) Cada funcionário no crime ficará responsável por atualizar os fichários dos processos que manusear, a cada manuseio.

b) Os srs. Osvaldo Wandembruck Junior e Sandro Pires da Silva deverão ser juramentados, tendo provado sua capacidade e confiabilidade, dentro de duas semanas, providenciados apenas os documentos necessários a intrinsecar procedimento próprio.

c) Doravante todos e quaisquer atos emanados deste Juízo deverão ser publicados no Diário da Justiça, ficando o sr. Mário e o sr. Sandro encarregados de elaborar a listagem, de acordo com as normas do Diário da Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, admitindo-se intimações via telefônica ou por carta somente em caráter excepcional, a critério deste Juízo, cabendo as sras. Eliane e Raquel substituí-los supletivamente.

d) Como centenas de processos foram despachados desde a assunção desta Juíza, sem anotação no Livro carga, fica doravante estabelecido que não se aceitarão autos nestas condições, ou que venham com termos em branco, ou sem termos, sendo diário e ilimitado o número de conclusões, ressalvada a sexta-feira, em que este Juízo só receberá medidas urgentes, reservando-se este dia para a finalização dos trabalhos.

IV. A presente medida entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto necessária à reorganização dos Cartórios, triagem dos processos e atualização dos fichários.

V. O descumprimento da presente sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis.

VI. Cópia da presente deverá ser encaminhada à publicação no Diário da Justiça, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e afixada no local de costume.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito.

9061

*Elizabeth N. C. de Passos*  
ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CAMON DE PASSOS  
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE PIRAQUARA

Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

PORTARIA Nº 06/98

A Exma. Sra. Dra. ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, DD. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal, de Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE,**

Visando a acelerar os procedimentos afetos a Vara da Infância e Juventude, pois os jovens e as crianças têm prioridade absoluta de atendimento;

#### **DETERMINAR:**

1) Os procedimentos de medida de proteção ajuizados pelo MP, deverão ser de imediato autuados e registrados, e encaminhados ao SAI se assim requerido, que deverá elaborar seus Relatórios dentro do prazo máximo de quinze dias, abrindo-se nova vista ao MP, se esta for a única providência requerida, independentemente de despacho judicial;

2) Do mesmo modo se procederá nos processos em curso, quando o MP requerer a juntada de documentos pela parte ou pelo SAI, ou a elaboração de Relatório, devendo vir conclusos a este Juízo os autos, em caso de discordância das partes, apenas;

IV. A presente medida entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto necessária à reorganização dos Cartórios, triagem dos processos e atualização dos fichários.

V. O descumprimento da presente sujeitará o responsável às medidas cabíveis.

VI. Cópia da presente deverá ser encaminhada à publicação no Diário da Justiça, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e afixada no local de costume.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito.

9062

*Elizabeth de Fatima Nogueira Camon de Passos*  
ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CAMON DE PASSOS  
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE PIRAQUARA

Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

#### **PORTARIA Nº 07/98**

A Exma. Sra. Dra. ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, DD. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal, de Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Vara Criminal desta Comarca se encontra em regime de exceção, e que nenhum Juiz veio em auxílio a este Juízo, apesar de determinação expressa em sentido contrário do V. Conselho Superior da Magistratura, data de 22/09/97, publicada no Diário da Justiça nº 5023 de 17/11/97;

Considerando que esta Juíza a partir deste ano é também do Eleitoral - e que a partir de junho começa a valer o Calendário Eleitoral;

Considerando ainda a necessidade de conferir a transferência para Pinhais de centenas de processos,

#### **Este Juízo resolve**

Fixar o mês de fevereiro de 1999 para realizar Inspeções nos Foros Judicial e Extrajudicial da Comarca, para o que deverão se preparar os senhores Serventuários - observando rigorosamente todas as disposições do Código de Normas, e demais afetas à sua esfera de atuação, regularizando-se a Serventia de acordo com o que já fora observado durante a última Inspeção/Correição.

O descumprimento da presente sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis.

Cópia da presente deverá ser encaminhada à publicação no Diário da Justiça, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e afixada no local de costume.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito.

9063

*Elizabeth N. C. de Passos*  
ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CAMON DE PASSOS  
JUÍZA DE DIREITO



COMARCA DE PIRAQUARA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

DE

PIRAQUARA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - ESTADO DO PARANÁ

Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão Designado

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERECEIROS, EM CONFORMIDADE COM O ART.1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, REFERENTE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, NOS AUTOS DE CURATELA, SOB Nº240/97, QUE PEDRO PEREIRA DIAS MOVE CONTRA VALDENICE FERREIRA DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a Interdição de Valdenice Ferreira Dias, brasileira, solteira, residente à rua Rio Purus, 453 - Jardim Weisopolis - Pinhais - Pr, portador de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador, a sr.ª Pedro Pereira Dias, brasileiro, casado, aposentado, portadora da Carteira de Identidade sob nº4.023.042-4-Pr, nos autos sob nº240/97. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdiçada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara, vinte e quatro de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

9055

*Luiz Antonio Siqueira*  
Luiz Antonio Siqueira  
Escrivão

Assino por determinação do MM. Juiz

COMARCA DE PIRAQUARA

Edital de intimação de sentença ao requerido JOÃO JULIO DA SILVA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, MM. Juiz de Direito Designada da Vara de Família e Anexos da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao requerido JOÃO JULIO DA SILVA, RG 3.379.475-4, brasileiro, casado, motorista, residente atualmente em lugar ignorado, que nos autos sob nº 317/94 (apensos 474/96) de Divórcio Litigioso, em que é requerente LENI DE ARAUJO SILVA, em data de 20/02/98, foi proferida a sentença que julgou procedente o pedido exordial, para decretar o divórcio de Leni de Araujo Silva e João Julio da Silva, tornando definitivo os alimentos provisórios fixados em 30% (trinta por cento) aos filhos do casal; partilha de bens não procedida por inexistentes; a autora voltará a usar o nome de solteira Leni de Araujo; custas processuais fixadas em 50% (cinquenta por cento), pelo requerido. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente - não localizado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência -, pelo presente o intima da mencionada decisão, da qual poderá interpor, querendo, no prazo legal, o recurso cabível. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu Moisés Ferreira Danguí, Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

9046

*Marcia Regina Hernandez de Lima*  
MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
JUÍZ DE DIREITO DESIGNADA

## COMARCA DE PONTA GROSSA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR  
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): LORI DE PAULA & CIA LTDA., inscrita no CGC sob nº 86688306/0001-06; e SAUDI DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014 567 599-81;

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 000194/96 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 57.136,94 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro

centavos), mais acréscimos legais.

OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 02031807-4, 02045233-1, 02045234-0 e 02045235-8.

Ponta Grossa, 21 de maio de 1.998.

Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

9002

*Luiz Mateus de Lima*  
LUIZ MATEUS DE LIMA  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO  
(JUSTIÇA GRATUITA)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ HENRIQUE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8069/90, ETC..

FAZ SABER a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de Adoção, sob nº 451/97. E, como consta nos referidos autos que o genitor da menor requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital para a citação de SEBASTIÃO MATOZO, brasileiro, filho de José Ramos Matozo e de Eugenia Matozo, com prazo de vinte (20) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituído do pátrio poder e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

JUSTIÇA GRATUITA

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito (03.06.98). Eu (Viviane Maria Wiegand Mulfait), Escrivã designada, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

*Luiz Henrique Miranda*  
LUIZ HENRIQUE MIRANDA  
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(JUSTIÇA GRATUITA)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ HENRIQUE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8069/90, ETC..

FAZ SABER a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de Adoção, sob nº 370/93. E, como consta nos referidos autos que a genitora do menor requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital para a citação de ANTONIO REINALDO FERREIRA, brasileiro, filho de João Jorge Ferreira e de Verginia Diniz Ferreira, com prazo de trinta (30) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob